

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLV 74/2024

AUTOR: Ver. Fabinho

RELATOR: Julio Lamin

DATA: 03/09/2024 Presidente: Jaurim

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: ☒ SIM () NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: () SIM () NÃO

DATA: 09/09/2024

Relator: Julio Lamin

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator Julio Lamin em 16 / 09 /2024

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereadora Laurinha (☒) ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>Jaurim</u> Presidente	Vereador Paulo Roldão () ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL _____ Vice-Presidente
Vereador Rovam Castro () ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL _____ Secretário	Vereador Júlio Lamim (☒) ADMISSÍVEL (☒) INADMISSÍVEL <u>Julio Lamin</u> Membro

Vereador Julio Cesar Pereira da Silva

(☒) ADMISSÍVEL
() INADMISSÍVEL

Julio Lamin
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(☒) ADMISSIBILIDADE
() INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de outubro de 2024.

Jaurim
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: AO PROCESSO LEI DE VEREADOR
Nº. 074/2024**

Trata de projeto de Lei de Vereador (PLV), “DÁ O NOME DE MARLENE DE BARCELOS RAMOS A UMA VIA PÚBLICA DA CIDADE DO RIO GRANDE”.

I – PARECER

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a “legislar sobre assuntos de interesse local”, desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

É o parecer.

conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do PLV nº 074/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.


Osvaldino Oliveira da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RS: 115526
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande-RS, 08 de outubro de 2024